EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.479.562 - SP (2019/0092113-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
EMBARGANTE	:	EDMILSON MARCOS BATAIER
EMBARGANTE	:	ALBERTO BERTONI
EMBARGANTE	:	ANTONIO ANGELO MENEGHEL
EMBARGANTE	:	ANTONIO CLARETE TESSAROLI
EMBARGANTE	:	ANTONIO DONIZETE PASCHOALLINI
EMBARGANTE	:	APARECIDO ANTONIO COLODIANO
EMBARGANTE	:	ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO JUNIOR
EMBARGANTE	:	CICERO MANOEL DA SILVA
EMBARGANTE	:	DALVA CRISTINA RODRIGUES BONANI
EMBARGANTE	:	EDSON CLAUDIO DOMINGUES
EMBARGANTE	:	FERNANDO MAURO RONCARI
EMBARGANTE	:	GILSON JESUS DA SILVA
EMBARGANTE	:	IVANI NEVES
EMBARGANTE	:	JEFFERSON PHILOGONIO ROSA
EMBARGANTE	:	JOAO GERALDO DE ALMEIDA FRANCA
EMBARGANTE	:	JOAO ROBERTO BRESSANIM
EMBARGANTE	:	JOAQUIM FERNANDO PAES DE BARROS
EMBARGANTE	:	JOSE APARECIDO SANCHES SEVERO
EMBARGANTE	:	JOSE CARLOS FREITAS DE CARA
EMBARGANTE	:	JOSE GERALDO GIL
EMBARGANTE	:	JOSE ROBERTO BERTONE
EMBARGANTE	:	LUIZ FERNANDO MACHADO FANTIN
EMBARGANTE	:	MARCIO CLAUDINEI MARTINEZ DE ANDRADE
EMBARGANTE	:	PAULO CESAR BALDUIN
EMBARGANTE	:	REGIANE DE ALMEIDA PRADO BONFANTI ACRE
EMBARGANTE	:	RICHARD MONTOVANELLI
EMBARGANTE	:	ROBERTO THOMAZ DE AQUINO
EMBARGANTE	:	SHIRLEI MARIA GOODA DOMINGUES
EMBARGANTE	:	SILVIO FERNANDO CARAVIERI
EMBARGANTE	:	SYLVIO LOURIVAL LUCIANI
ADVOGADOS	:	MANOEL MORENO BILTGE - SP144642 DÉBORAH MONTE BILTGE - SP253844
EMBARGADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	PAULO DE TARSO NERI E OUTRO(S) - SP118089

DECISÃO

Vistos.

Fls. 358/360e – Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o despacho de fls. 356/357e, mediante o qual determinei a intimação da parte recorrente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D5CEC491-272A-4923-92AB-508DC28993F8

para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentasse documento comprobatório da existência de feriado local no curso do prazo para interposição do do Agravo em Recurso Especial.

O Código de processo Civil de 2015, no art. 1.001, dispõe que os despachos são irrecorríveis (AgInt na PET no AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1203602/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, 1ª Turma, DJe de 13.05.2019 e AgInt nos EDcl no AREsp 1171672/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, 2ª Turma, DJe de 12.09.2018).

Posto isso, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos de Declaração.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D5CEC491-272A-4923-92AB-508DC28993F8